



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MODALIDADE CONSERVAÇÃO (SEM INCLUSÃO DE PEÇAS)**

CONTRATO Nº ES11-22C0558 – 45/2024

CNPJ: 51.254.803/0001-03

I.E: ISENTO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

ENDEREÇO INSTALAÇÃO: PÇ PREF. HIEROCLIO ELOY PESSOA DE BARROS, 33 – MONTE SERRAT – STA. ISABEL – SP
CEP: 07.500-000

ENDEREÇO COBRANÇA: PÇ PREF. HIEROCLIO ELOY PESSOA DE BARROS, 33 – MONTE SERRAT – STA. ISABEL – SP
CEP: 07.500-000

OBJETO: EQUIPAMENTO EM MANUTENÇÃO

EQUIPAMENTO PLATAFORMA ACESSIBILIDADE – AC02
CAPACIDADE: 250 KG / 2 PASSAGEIROS.

QUANTIDADE: 01 (UMA)
PARADAS: 02 (DUAS)

VALOR MENSAL R\$ 520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS).

CONTRATADA: ESCAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.

ENDEREÇO: RUA GUAJARÁS, 538 – JAÇANÃ – 02262-000 – SÃO PAULO – SP.

CNPJ: 03.729.363/0001-50 / **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 116.520.082.113 / **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 03.187.748-6

As partes acima qualificadas contratam a prestação de serviços técnicos para os aparelhos de transporte acima indicados, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I – PRAZO:

1.1 O presente contrato vigorará pelo prazo **12 (meses)** a partir de **01/01/2025** à **31/12/2025**, podendo ser prorrogado mediante elaboração de termo aditivo próprio.

Cláusula II – PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 Fica ajustado entre as partes, que a data para pagamento dos serviços ora contratados, no valor de **R\$ 520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS)** será mensalmente no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais correspondentes, com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis do vencimento, sob pena de atraso no pagamento sem incidência de quaisquer encargos tributários ou moratórios. As mesmas deverão ser encaminhadas via e-mail, não sendo validadas quando encaminhadas via Correio.

2.2 Caso a CONTRATADA não apresente as referidas Notas Fiscais dentro do prazo acima mencionado, eventual atraso no pagamento pela **CONTRATANTE** não será onerado de quaisquer encargos tributários ou moratórios

2.3 O valor do presente contrato será reajustado na periodicidade de um ano, conforme legislação vigente, pelo índice do IGPM da FGV/SP, tomando-se como índice inicial o mês do início da vigência deste contrato e como

índice final o mês do término de cada período em curso.

Cláusula III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1** Efetuar os serviços de manutenção preventiva mensal, procedendo na mesma ocasião, a inspeção, regulagem, limpeza, ajustes e lubrificação, além de pequenos reparos no local ou em sua oficina, de acordo com a necessidade dos equipamentos a fim de proporcionar um funcionamento eficiente e seguro.
- 3.2** Manter serviços de prontidão para atender com presteza qualquer chamado para reparação dos aparelhos de transporte durante o dia, assim distribuído:
 - 3.2.1** Atendimento no horário comercial de 2ª à 6ª feira das 8h às 18 horas.
 - 3.2.2** Atendimento de plantão: de 2ª à 6ª feira, das 18h às 22h; sábado, domingo e feriados: das 8h às 22h para o restabelecimento do funcionamento normal dos aparelhos de transporte, desde que não necessite de aplicação de peças ou serviços de oficina, caso em que a **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços no primeiro dia útil subsequente.
 - 3.2.3** Substituir ou reparar integralmente qualquer componente mecânico e elétrico-eletrônico defeituoso ou com desgaste que afetem o bom funcionamento e segurança do(s) equipamentos. Os custos dos componentes quando necessários, serão pagos pela **CONTRATANTE**, não sendo autorizado a compra de componentes pela **CONTRATANTE** de fornecedores externos ou terceiros, sem a prévia autorização da **CONTRATADA**. Caso o(s) equipamento(s) estiver(em) coberto(s) por **GARANTIA** atrelada à venda, os custos dos componentes ficarão sujeitos às condições estabelecidas no contrato de venda e compra.
 - 3.2.4** Caso haja necessidade de substituição de peças, as mesmas serão submetidas a aprovação da **CONTRATANTE**.
 - 3.2.5** Os danos decorrentes de agentes externos, tais como umidade, poeira, gases, salinidade, raios, enchentes, fenômenos da natureza, variação de tensão elétrica, ferrugem, bem como qualquer ato ou omissão que não de responsabilidade das partes serão obrigação da **CONTRATANTE**.
- 3.3** Obtenção das licenças de instalação e funcionamento (Taxas por conta do **CONTRATANTE**).

Cláusula IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos às instalações dos aparelhos de transporte, quando solicitado, ou nas ocasiões das inspeções ou ainda das manutenções preventivas mensais.
- 4.2** Conferir, fiscalizar e assinar pela segurança, administrador ou funcionário da portaria, todas as fichas de atendimentos técnicos a cada visita/inspeção realizada pelos técnicos da **CONTRATADA** e protocolo de correspondência/documentação quando necessários.
- 4.3** Não consentir o uso dos aparelhos de transporte com carga superior à devidamente licenciada e quando constatadas quaisquer irregularidades em seu funcionamento ou ruídos anormais, desligar imediatamente o equipamento e comunicar o fato à **CONTRATADA**.



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel
Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima



ES11-22C0558

- 4.4 A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos mensais nos respectivos vencimentos, por meio de boleto bancário a ser fornecido pela CONTRATADA, na forma da cláusula 2.1.
- 4.5 Caso os boletos não sejam pagos nos vencimentos estabelecidos, estarão sujeitos à aplicação dos seguintes encargos de mora (i) juros de 1% (um por cento) ao mês; (ii) correção monetária pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que o governo venha a substituir; (iii) multa de 2% (dois por cento); e (iv) em caso de cobrança judicial, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre os valores finais corrigidos.
- 4.6 Quaisquer taxas federais, estaduais e/ou municipais, tais como ART, taxas municipais e autarquias, que vierem a ser solicitadas por estes órgãos e que incidam sobre este contrato, serão de responsabilidade única da **CONTRATANTE**, cujo pagamento deverá ser feito em conjunto com a mensalidade da conservação.

Cláusula V – GARANTIA:

- 5.1 Com tráfego e uso normal, a garantia da(s) peça(s) fornecida(s) e instalada(s) pela **CONTRATADA** será de 180(cento e oitenta) dias, a contar da data de instalação.
- 5.1.1 Referida garantia não será aplicada na hipótese de se constatar uso inapropriado ou vandalismo.

Cláusula VI – RESCISÃO:

- 6.1 Incorrerá em multa equivalente a 20% do valor mensal do contrato, multiplicado pela quantidade de meses restantes para o seu término, a parte que, sem justa causa, der causa à rescisão do presente contrato.
- 6.2 Efetivada a rescisão, cessarão por completo quaisquer responsabilidades futuras das partes, exceto eventuais débitos existentes de ordem de serviço, aviso prévio indenizado ou parcelamento de proposta aprovados, vencidos, ou a vencer da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, os quais deverão ser liquidados até a data da rescisão contratual.

Cláusula VII – RESPONSABILIDADE CIVIL:

- 7.1 À **CONTRATADA** não poderá ser imputada responsabilidade quanto a qualquer acidente que venha a ocorrer com pessoas ou bens no equipamento objeto de manutenção, exceto aqueles que sejam resultantes única e exclusivamente de atos seus ou de seus prepostos, sendo de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** quaisquer fortuitos decorrentes de sua omissão ou negativa de outorga de autorização à **CONTRATANTE** para a realização dos serviços propostos pela **CONTRATADA** que digam respeito ao bom funcionamento e segurança dos aparelhos de transporte.
- 7.2 A **CONTRATADA** tampouco será responsabilizada por qualquer perda, tanto pessoal como patrimonial, ou atraso, resultantes do uso indevido do aparelho de transporte ou de sua manipulação por terceiros, de atos do governo, greves, incêndios, explosões, inundações, roubos, revoltas, pandemias, comoções civis, guerras, atos maliciosos, caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo fora de seu controle razoável ou em qualquer hipótese por danos emergentes.
- 7.3 Qualquer trabalho ou serviço que não tenha sido expressamente previsto neste contrato não poderá ser exigido da **CONTRATADA**.



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel
Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima



ES11-22C0558

Cláusula VIII – FORO

8.1 As partes contratantes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP para dirimir qualquer questão relacionada com esse contrato com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para os efeitos legais do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, anulando qualquer acordo ou contratos anteriores entre as mesmas partes e com o mesmo objetivo.

São Paulo, 19 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

CNPJ: 51.254.803/0001-03 I.E: ISENTO

REPRESENTANTE

NEURISVAN LUCIO DE AZEVEDO

RG. XX.XXX.XXX CPF. XXX.XXX.XXX-XX

CONTRATADA

ESCAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.

RUA GUAJARÁS, 538 – JAÇANÃ - 02261-000 - SÃO PAULO – SP

CNPJ: 03.729.363/0001-50 I.E: 116.520.082.113 I.M: 03.187.748-6

REPRESENTANTE

ANTONIO DE SOUZA DOMINGOS

RG. X.XXX.XXX SSP/SP CPF. XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHAS

Maricélia dos Santos

Ana Luiza Antunes Barbosa Brito